

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838106 - PR
(2016/0009573-5)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA OTTONI NEVES E OUTRO(S) -
RJ114243
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA -
RJ115002
GERALDO QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S) - PR046447
AGRAVADO : KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S) - SC007987

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ELETROBRÁS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO INTERNO DA ELETROBRÁS DESPROVIDO.

1. O Recurso Representativo (REsp. 1.003.955/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 27.11.2009) deixou claro que os juros remuneratórios devem incidir até a data do resgate das contribuições (data em que houve a efetiva conversão em ações). E, no julgamento do EREsp. 826.809/RS (Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 17.8.2011), a 1a. Seção consolidou entendimento de que os juros remuneratórios não ultrapassam a data das Assembleias gerais que homologaram as conversões dos créditos em ações.

2. Contudo, sequer há prova da conversão das ações, de forma que não é possível aplicar os juros da forma como pretendida pela agravante; por essa razão, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

3. Agrado Interno da ELETROBRÁS desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 21 de setembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.106 - PR
(2016/0009573-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA OTTONI NEVES E OUTRO(S) -
RJ114243
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA -
RJ115002
GERALDO QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S) -
PR046447
AGRAVADO : KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S) - SC007987

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Agravo Interno interposto pelas CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. contra decisão que negou provimento ao Agravo, conforme ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÁLCULO DA EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO QUE NECESSITA REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO DA ELETROBRAS NÃO CONHECIDO.

2. Sustenta a parte agravante que não é necessário o revolvimento fático, mas somente a aplicação do repetitivo (REsp. 1.003.955/RS) quanto à incidência dos juros remuneratórios até a conversão das ações e, após, a incidência de juros de mora, conforme o EREsp. 826.809/RS.

3. Impugnação apresentada às fls. 1.005/1.007.

4. É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.106 - PR
(2016/0009573-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA OTTONI NEVES E OUTRO(S) -
RJ114243
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA -
RJ115002
GERALDO QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S) -
PR046447
AGRAVADO : KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S) - SC007987

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ELETROBRÁS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DA ELETROBRÁS DESPROVIDO.

1. O Recurso Representativo (REsp. 1.003.955/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 27.11.2009) deixou claro que os juros remuneratórios devem incidir até a data do resgate das contribuições (data em que houve a efetiva conversão em ações). E, no julgamento do EREsp. 826.809/RS (Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 17.8.2011), a 1a. Seção consolidou entendimento de que os juros remuneratórios não ultrapassam a data das Assembleias gerais que homologaram as conversões dos créditos em ações.

2. Contudo, sequer há prova da conversão das ações, de forma que não é possível aplicar os juros da forma como pretendida pela agravante; por essa razão, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

3. Agravo Interno da ELETROBRÁS desprovido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.106 - PR
(2016/0009573-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA OTTONI NEVES E OUTRO(S) -
RJ114243
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA -
RJ115002
GERALDO QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S) -
PR046447
AGRAVADO : KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S) - SC007987

VOTO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ELETROBRÁS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DA ELETROBRÁS DESPROVIDO.

1. O recurso representativo (REsp. 1.003.955/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 27.11.2009) deixou claro que os juros remuneratórios devem incidir até a data do resgate das contribuições (data em que houve a efetiva conversão em ações). E, no julgamento do REsp. 826.809/RS (Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 17.8.2011), a 1a. Seção consolidou entendimento de que os juros remuneratórios não ultrapassam a data das Assembleias gerais que homologaram as conversões dos créditos em ações.

2. Contudo, sequer há prova da conversão das ações, de forma que não é possível aplicar os juros da forma como pretendida pela Agravante; por essa razão, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

3. Agravo Interno da ELETROBRÁS desprovido.

1. A decisão agravada, objeto deste Agravo, desproveu o recurso com base na Súmula 7/STJ.

2. O Recurso Representativo (REsp. 1.003.955/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 27.11.2009) deixou claro que os juros remuneratórios devem incidir até a data do resgate das contribuições (data em que houve a efetiva conversão em ações). E, no julgamento dos EREsp 826.809/RS (Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 17.8.2011), a 1a. Seção consolidou entendimento no sentido de que os juros remuneratórios não ultrapassam a data das assembléias gerais que homologaram as conversões dos créditos em ações.

3. Contudo, colhe-se do acórdão proferido pelo Tribunal de origem, que não houve a prova de conversão em ações; de forma que não é possível aplicar os juros da forma como pretendida pela Agravante; por essa razão, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

4. Ante o exposto, nego provimento ao Agravo Interno da ELETROBRÁS. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 838.106 / PR

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2016/0009573-5

Número de Origem:

50080643720154040000 PR-50038596720134047005 TRF4-200170050032155 PR-200170050032155
50038596720134047005 4200170050032155 200170050032155

Sessão Virtual de 15/09/2020 a 21/09/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : ANA CAROLINA OTTONI NEVES E OUTRO(S) - RJ114243

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002

GERALDO QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S) - PR046447

AGRAVADO : KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S) - SC007987

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS - ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : ANA CAROLINA OTTONI NEVES E OUTRO(S) - RJ114243

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002

GERALDO QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S) - PR046447

AGRAVADO : KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S) - SC007987

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 21 de setembro de 2020